

Comunicado de Imprensa 02/2025 Português

A NICARÁGUA É RESPONSÁVEL PELA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DE FABIO GADEA MANTILLA, CANDIDATO PRESIDENCIAL NAS ELEIÇÕES DE NOVEMBRO DE 2011

San José, Costa Rica, 23 de janeiro de 2024. Na sentença notificada hoje no caso *Gadea Mantilla Vs. Nicarágua*, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou a responsabilidade internacional do Estado da Nicarágua pela violação dos direitos políticos, às garantias judiciais e à proteção judicial do senhor Fabio Gadea Mantilla nas eleições presidenciais de 2011. A Corte concluiu que a falta de integridade do processo eleitoral favoreceu a reeleição do presidente Daniel Ortega. Além disso, considerou que a Corte Suprema de Justiça e o Conselho Supremo Eleitoral demonstraram parcialidade e não garantiram um recurso judicial eficaz para revisar as decisões que questionavam irregularidades no processo.

O resumo oficial e o texto integral da sentença podem ser consultados [aqui](#).

Em 15 de outubro de 2009, o presidente Daniel Ortega e diversos funcionários solicitaram que lhes fosse permitido participar das eleições para cargos eletivos sem outras limitações além da idade e da suspensão de direitos em razão de sentença transitada em julgado, pedindo a não aplicação da proibição eleitoral estabelecida na Constituição que impedia a reeleição consecutiva para o cargo de Presidente da República. Em 2009, a Corte Suprema de Justiça da Nicarágua declarou inconstitucionais os artigos que proibiam a reeleição presidencial, permitindo a candidatura de Daniel Ortega a um terceiro mandato consecutivo. Além disso, o Decreto Executivo 3-2010 prorrogou os mandatos de magistrados-chave do Conselho Supremo Eleitoral e da Corte Suprema, apesar de a Constituição determinar que esses cargos deveriam ser escolhidos pela Assembleia Nacional.

Em 6 de novembro de 2011, foram realizadas eleições presidenciais marcadas por múltiplas irregularidades e favorecimento do Conselho Supremo Eleitoral ao partido governista. Essas irregularidades foram constatadas por observadores internacionais, que afirmaram que o processo careceu de transparência e imparcialidade, afetando a equidade do processo eleitoral e os direitos dos eleitores.

A Corte Interamericana destacou que as decisões das Salas Constitucional e Plena da Corte Suprema de Justiça, ao não aplicar uma norma constitucional que expressamente proibia a reeleição presidencial, visaram dar uma aparência de legalidade à decisão que autorizou a candidatura do presidente Daniel Ortega. O Tribunal considerou que havia elementos suficientes para concluir que essas decisões tinham como objetivo garantir a permanência do presidente Daniel Ortega no comando do Poder Executivo, o que representou o uso abusivo do aparelho estatal para favorecer o candidato oficial. A Corte concluiu que tratou-se de um abuso jurisdicional especialmente grave, pois contrariou abertamente uma limitação constitucional que não permitia a reeleição presidencial, com o objetivo de beneficiar especificamente à pessoa que exercia o poder presidencial em 2011 e continua exercendo desde então.

O Tribunal também indicou que os Estados têm a obrigação de garantir a integridade dos processos eleitorais, o que inclui evitar o uso abusivo do aparelho estatal para favorecer um candidato ou grupo político. Por essa razão, e considerando o contexto em que ocorreram os fatos do caso, concluiu que a Sala Constitucional e,

posteriormente, a Sala Plena da Corte Suprema de Justiça favoreceram o presidente Daniel Ortega, causando uma violação direta aos direitos políticos do senhor Gadea Mantilla. Isso porque colocaram um candidato em uma condição de vantagem em relação ao outro, o que comprometeu profundamente a integridade eleitoral, violou a confiança nas normas e a garantia de alternância no exercício do poder executivo, que deveria ser protegida.

Além disso, a Corte indicou que, devido às irregularidades na composição do Conselho Supremo Eleitoral, dos conselhos eleitorais territoriais e das juntas receptoras de votos, esses órgãos atuaram de forma parcial, beneficiando um dos candidatos. Essa situação de falta de imparcialidade na administração eleitoral resultou na violação da integridade do processo eleitoral e, conseqüentemente, resultou em uma violação dos direitos políticos do senhor Fabio Gadea Mantilla. Ademais, não havia um recurso efetivo que permitisse questionar as irregularidades do processo eleitoral.

A Corte determinou que a Nicarágua violou os artigos 23.1 (direitos políticos), 8.1 (garantias judiciais) e 25.1 (proteção judicial) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, destacando que a eliminação dos limites à reeleição e as irregularidades na organização eleitoral comprometeram os princípios de periodicidade, autenticidade, universalidade, liberdade e igualdade nos processos eleitorais. Também foi estabelecido que essas ações não apenas violaram os direitos de Fabio Gadea Mantilla, mas também o direito coletivo dos nicaraguenses de eleger livremente seus representantes.

Por fim, o Tribunal determinou, como medidas de reparação: (i) adotar as providências necessárias para adequar a legislação nicaraguense aos padrões estabelecidos na presente sentença e no Parecer Consultivo OC-28/21 em relação à restrição à reeleição presidencial indefinida; (ii) garantir que o Conselho Supremo Eleitoral atue com imparcialidade e independência no exercício de suas funções; e (iii) implementar medidas legislativas necessárias para estabelecer um recurso judicial simples, rápido e efetivo que permita revisar as decisões do Conselho Supremo Eleitoral que violem direitos humanos.

Os Juízes Rodrigo Mudrovitsch e Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot apresentaram votos individuais concorrentes. A Juíza Patricia Pérez Goldberg apresentou um voto dissidente.

A composição da Corte para o proferimento da presente sentença foi a seguinte: Juíza Nancy Hernández López, Presidenta (Costa Rica); Juiz Rodrigo Mudrovitsch, Vice-Presidente (Brasil); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México); Juiz Ricardo C. Pérez Manrique (Uruguai); Juíza Verónica Gomez (Argentina); e Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile)

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para a assessoria de imprensa, contate a Danniel Pinilla, Diretor de Comunicação e Imprensa, em prensa@corteidh.or.cr.



Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para comunicaciones@cortheidh.or.cr. Você também pode acompanhar as atividades da Corte nas seguintes redes sociais: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourthR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).



(506) 2527-1600



www.corteidh.or.cr
corteidh@cortheidh.or.cr



Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses,
San Pedro, San José, Costa Rica.